

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do prefeito

DECRETO Nº 13.368/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.467.559,81 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019
Rodrigo Neves – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.368 /2019
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROGRAMA DE TRABALHO | ND | FT | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO | |
|------------------------------------|--|------------------|--------|-----------|--------------|--------------|
| 42.61 | COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN | 28.843.0900.4190 | 469071 | 100 | 201.000,00 | - |
| 10.51 | EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO | 04.122.0145.4191 | 339030 | 138 | 445.000,00 | - |
| 20.43 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME | 12.122.0900.4201 | 339008 | 100 | 50.000,00 | - |
| 25.42 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10.302.0145.0963 | 339092 | 203 | 9.000,00 | - |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.122.0145.0955 | 319096 | 100 | 138.406,02 | - |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4052 | 339039 | 207 | 135.933,00 | - |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.304.0133.4050 | 339030 | 138 | 477.780,00 | - |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.3051 | 339093 | 202 | 700.000,00 | - |
| 16.72 | FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 08.122.0145.4192 | 339004 | 100 | 300.000,00 | - |
| 10.84 | FUNDO NITEROI PREV - PREVIDENCIARIO | 04.122.0900.4201 | 339047 | 203 | 500.000,00 | - |
| 10.52 | NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR | 04.122.0145.4191 | 339039 | 138 | 11.905,49 | - |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 04.122.0145.4191 | 339039 | 138 | 10.000,00 | - |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 18.543.0147.3074 | 339039 | 138 | 61.600,00 | - |
| 10.01 | SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO | 04.122.0145.4191 | 339014 | 100 | 25.000,00 | - |
| 10.01 | SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO | 04.122.0145.4191 | 339033 | 100 | 25.000,00 | - |
| 17.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0145.0955 | 319094 | 100 | 13.128,30 | - |
| 14.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 04.122.0145.4191 | 339039 | 138 | 500,00 | - |
| 14.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 04.122.0145.4191 | 339030 | 138 | 1.500,00 | - |
| 14.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 27.812.0137.4110 | 339039 | 138 | 194.300,00 | - |
| 13.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL | 14.422.0140.4150 | 339039 | 138 | 167.507,00 | - |
| 42.61 | COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN | 15.452.0010.3019 | 449052 | 138 | - | 196.300,00 |
| 10.51 | EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO | 17.512.0010.3010 | 449051 | 138 | - | 214.445,70 |
| 10.51 | EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO | 15.541.0011.3040 | 449051 | 138 | - | 92.375,25 |
| 10.51 | EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO | 15.451.0010.3012 | 449051 | 138 | - | 110.000,00 |
| 10.51 | EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO | 17.512.0010.3010 | 339030 | 138 | - | 28.179,05 |
| 20.43 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME | 12.122.0145.0955 | 319004 | 100 | - | 50.000,00 |
| 25.42 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 10.302.0145.0963 | 339093 | 203 | - | 9.000,00 |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.3051 | 339039 | 202 | - | 700.000,00 |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.122.0145.4192 | 339039 | 138 | - | 477.780,00 |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.122.0145.0955 | 319011 | 100 | - | 138.406,02 |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4053 | 339030 | 207 | - | 135.933,00 |
| 10.84 | FUNDO NITEROI PREV - PREVIDENCIARIO | 28.846.0900.4188 | 339091 | 203 | - | 500.000,00 |
| 10.52 | NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR | 13.392.0138.4112 | 339039 | 138 | - | 11.905,49 |
| 99.99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 99.999.9999.9024 | 999999 | 100 | - | 564.128,30 |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 04.122.0145.4191 | 339030 | 138 | - | 10.000,00 |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 18.541.0147.3184 | 339039 | 138 | - | 1.600,00 |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 18.541.0147.3182 | 339039 | 138 | - | 30.000,00 |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 18.541.0147.3187 | 339039 | 138 | - | 30.000,00 |
| 13.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL | 14.422.0140.4151 | 339039 | 138 | - | 25.658,54 |
| 13.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL | 14.422.0140.4230 | 339039 | 138 | - | 141.848,46 |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | 3.467.559,81 | 3.467.559,81 |

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 202 – CONVÊNIOS

FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.369/2019

Cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo; à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 12.526/2017, os quais dispõem sobre a estrutura do sistema de controle interno e a competência dos órgãos setoriais para indicar os responsáveis pelo controle interno, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*,

princípios estes correlatos a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS obrigatoriamente nas entidades da Administração Indireta e opcionalmente nos órgãos da Administração Direta e Administrações Regionais.

§ 1º As entidades da Administração Indireta deverão criar as UCIS no período de até 60 dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º A constituição das UCIS é de responsabilidade de cada órgão ou entidade e deverá ser realizada através de ato normativo próprio, publicado no veículo de comunicação do Município e comunicada ao órgão central de controle interno, Controladoria Geral do Município de Niterói - CGM.

Art. 2º As UCIS integrarão o sistema de controle interno – SCI do Poder Executivo Municipal e seus representantes irão compor a Rede de Controle Interno do Município, criada pela Portaria nº 004/CGM/2019.

§ 1º As UCIS deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade e vinculadas tecnicamente ao órgão central de controle interno para assuntos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

§ 2º Os servidores membros das UCIS serão submetidos a treinamentos e orientações da CGM e poderão ser destacados, sem solução do vínculo de origem, para atuar fisicamente junto ao órgão central de controle, como forma de facilitar o intercâmbio de informações, dados e atividades de forma a fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle.

Art. 3º A atuação das UCIS deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - proteção e defesa do patrimônio público;
- II - prevenção e combate à corrupção;
- III - promoção da ética no serviço público;
- IV - garantia da legalidade;
- V - incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública;
- VI - confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência;
- VII - promoção da eficiência e eficácia operacional;
- VIII - garantia da efetividade;
- IX - fomento ao controle social da gestão;
- X - estímulo à aderência às políticas da Administração;
- XI - racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos;
- XII - mitigação dos riscos inerentes à gestão;
- XIII - promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e
- XIV - fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

Art. 4º As UCIS têm como objetivo fortalecer SCI com adoção de mecanismos e procedimentos orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, articulados a partir do órgão central.

Art. 5º As UCIS terão as seguintes atribuições:

- I - observar as orientações técnicas estabelecidas pelo órgão central de controle interno;
- II - verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao seu encaminhamento para análise pelo órgão central de controle interno, com manifestação expressa obrigatória nos processos instruídos com TRMs estabelecidos pelo Decreto nº 13.269 de 30 de junho de 2019;
- III - verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela CGM de Niterói e demais legislações aplicáveis;
- IV - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito da respectiva UCIS, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela CGM e demais legislações aplicáveis;
- V - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;
- VI - cuidar para que as Prestações de Contas e Tomadas de Contas estejam respaldadas por documentos fidedignos;
- VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;
- VIII - dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão ou da entidade;
- IX - comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo órgão central de controle interno para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e das entidades e aperfeiçoamento do SCI;
- X - dar ciência imediata à CGM dos eventos de risco, dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;
- XI - informar ao gestor, ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na UCIS, bem como as possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública; e
- XII - cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.

Art. 6º Compete aos órgãos e às entidades a composição das unidades de controle interno setorial.

§1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá designar substituto em casos de afastamentos ou suspeições, impedimentos legais ou ausências temporárias, bem como nos casos de vacância do cargo.

§2º A substituição de qualquer integrante das UCIS deverá ser imediatamente publicada no veículo de comunicação do município e comunicada ao órgão central de controle interno.

Art. 7º A composição das UCIS deverá ser estabelecida pelo gestor da pasta, com no mínimo 3 (três) servidores designados através de portaria, sendo, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal.

§ 1º Na hipótese do órgão ou da entidade não possuir servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal, poderá ser nomeado servidor não efetivo até que seja possível atender ao estabelecido no *caput*.

§2º A permanência no cargo de titular da unidade de controle interno setorial deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§3º O titular que for destituído do cargo poderá permanecer na UCIS ocupando posição distinta.

§4º As UCIS deverão ser compostas por equipes multidisciplinares.

§5º Os membros das UCIS deverão, preferencialmente, atender aos seguintes requisitos:

I - ter experiência profissional compatível com a função;

II - ter formação acadêmica; e

III - dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades das referidas unidades.

§6º Os membros das UCIS deverão respeitar a separação entre as funções de aprovação, execução e controle das operações, com vistas a reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes, erros ou irregularidades, de modo a não comprometer o regular funcionamento do controle interno.

Art. 8º Os servidores com atuação no controle interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros, por quebra de sigilo ou descumprimento de normas e legislação vinculadas às suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões diretamente vinculadas às UCIS e com no mínimo 01 (um) representante, membro da UCIS, de acordo com temas e demandas específicas, em especial:

I - Gestão de Contratos;

II - Prestação de Contas;

III - Análise de Contratação de Mão de Obra Terceirizada;

IV - Integridade;

V - Economicidade;

VI - Gestão de riscos;

VII - Correição;

VIII - Ouvidoria;

IX - Transparência;

X - Auditoria;

XI - Apoio ao Controle Externo; e

XII - Ética, Integridade e *Compliance*.

Art. 10 As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, abrangidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Municipal nº 3.431/2019, deverão da mesma forma criar suas UCIS, em consonância com o art. 9º, incisos I ao III e com o art. 2º, das referidas Leis, respectivamente, sem prejuízo da criação de comitês, inclusive em relação às suas vinculações e demais obrigações nelas contidas.

Art. 11 Nos órgãos em que não forem criadas as UCIS, o nome do responsável pelo controle interno setorial deverá atender às disposições contidas na Portaria nº 004/CGM/2019.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº13.370 /2019

Dispõe sobre a transferência das atividades e competências da Ouvidoria Municipal, sem aumento de despesas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de atribuição que lhe confere o art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

CONSIDERANDO a competência de assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às atividades de ouvidoria, observando o disposto no artigo 3º, na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as atribuições de execução das atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Município de Niterói, dos Auditores Municipais de Controle Interno, de acordo com o artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, disciplinada pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º As atividades e competências da Ouvidoria Municipal ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A transferência de atribuições compreende também a redistribuição dos cargos efetivos e de provimento em comissão que tenham competência para atuação afeta às atribuições remanejadas, conforme o anexo único.

Parágrafo único. A redistribuição dos servidores, titulares de cargo de provimento efetivo ou comissionado, não implicará aumento de despesas para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.370 /2019

Quadro de cargos efetivos e de provimento em comissão que tenham competência para atuação afeta à Ouvidoria.

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | |
|---------------------------------|------------|---------|
| CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
| ASSESSOR A | 1 | CC1 |
| ASSESSOR B | 2 | CC2 |
| ASSESSOR C | 2 | CC3 |
| ASSISTENTE A | 1 | CC4 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 1 | CC2 |

SECRETARIA EXECUTIVA